



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

Trabalho, responsabilidade e cidadania



**PROJETO DE LEI Nº 027/2019**

**Autoria: Vereador Rafael Jardim Pereira Ramos**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar nas Redes Pública e Particular de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - É obrigatória, em todo o território municipal, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas das redes pública e particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

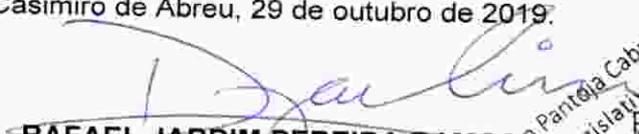
Art. 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º - A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde para providências.

Parágrafo único - Na hipótese de não regularização, as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social ficam autorizadas a diligenciar junto à residência do matriculando para realização de estudo social da família e apuração de eventuais deficiências e/ou necessidades, sem prejuízo do fornecimento das vacinas obrigatórias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 29 de outubro de 2019.

  
**RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS**  
Vereador

Elsy Myra de Brito Cabral  
Auxiliar Legislativo  
Mat. 003/19

PROT N.º 1019/19

Em, 11/11/2019